**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

NIRE 35.300.512.944

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS** **535ª, 536ª, 537ª, 538ª, 539ª, 540ª, 541ª, 542ª, 543ª E 544ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM [.] DE OUTUBRO DE 2022**

**Data, Horário e Local**: Aos [.]dias do mês de outubro de 2022, às [.]:[.]h, de modo presencial, na sede da Emissora (conforme definido abaixo), conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

**Presença**: Presentes os representantes **(i)** de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação com direito a voto (“Titulares dos CRI Presentes”); **(ii)** da **Forte Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e **(iii)** da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, cj. 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), conforme lista de presença constante do Anexo A à presente ata.

**Composição da Mesa**: Presidente: **Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro**; Secretário: [.].

**Convocação**: Dispensada, em razão da presença da totalidade dos representantes dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 535ª, 536ª, 537ª, 538ª, 539ª, 540ª, 541ª, 542ª, 543ª e 544ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 12.3 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 535ª, 536ª, 537ª, 538ª, 539ª, 540ª, 541ª, 542ª, 543ª e 544ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*”, celebrado em 29 de abril de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**Ordem do Dia**: Deliberar sobre:

1. a aprovação, ou não, do recebimento, pela Fortesec, do pagamento do Valor da Recompra Facultativa nos termos previstos no Anexo B à presente ata, no âmbito de eventual Recompra Facultativa realizada entre a presente data e [31 de dezembro de 2022] (“Janela de Recompra Facultativa”), desde que assim previsto no respectivo instrumento contratual de Recompra Facultativa;
2. caso aprovado o item (i) acima, a aprovação, ou não, da dispensa da: **(a)** aplicação da multa compensatória prevista na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, devida por ocasião de eventual Recompra Facultativa realizada durante a Janela de Recompra Facultativa; e **(b)** observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos da efetiva data da recompra pretendida para fins do envio de requerimento necessário ao exercício da Recompra Facultativa, também previsto na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão – em seu lugar, o referido prazo mínimo poderá ser aquele aceito pela Emissora, ao seu exclusivo critério, desde que, para ambas as dispensas acima, o respectivo instrumento de recompra facultativa dos Créditos Imobiliários preveja o pagamento do respectivo Valor da Recompra Facultativa nos termos substancialmente previstos no Anexo B à presente ata;
3. caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, a aprovação, ou não, da realização de eventual Resgate Antecipado dos CRI em decorrência da Recompra Facultativa realizada nos termos previstos nos itens (i) e (ii) acima, conforme Anexo C à presente ata;
4. caso aprovados os itens (i), (ii) e (iii) acima, a aprovação, ou não, da submissão dos efeitos das referidas deliberações ao perfazimento da condição resolutiva correspondente ao recebimento de Opções de Pagamento do Resgate Antecipado (conforme definido no Anexo C à presente ata) conforme item (i) do Anexo C à presente ata em valores que, somados, superem o limite ali indicado, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil Brasileiro (“Condição Resolutiva”); e
5. a aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados à Emissão.

**Deliberações**: Instalada a Assembleia Geral, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia e após apuração dos votos, os Titulares dos CRI Presentes deliberaram:

1. Por aprovar de forma unânime o recebimento, pela Fortesec, do pagamento do Valor da Recompra Facultativa nos termos previstos no Anexo B à presente ata, no âmbito de eventual Recompra Facultativa realizada durante a Janela de Recompra Facultativa, desde que assim previsto no respectivo instrumento contratual de Recompra Facultativa;
2. Por aprovar de forma unânime a dispensa da: **(a)** aplicação da multa compensatória prevista na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, devida por ocasião de eventual Recompra Facultativa realizada durante a Janela de Recompra Facultativa; e **(b)** observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos da efetiva data da recompra pretendida para fins do envio de requerimento necessário ao exercício da Recompra Facultativa, também previsto na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão – em seu lugar, o referido prazo mínimo poderá ser aquele aceito pela Emissora, ao seu exclusivo critério, desde que, para ambas as dispensas acima, o respectivo instrumento de recompra facultativa dos Créditos Imobiliários preveja o pagamento do respectivo Valor da Recompra Facultativa nos termos substancialmente previstos no Anexo B à presente ata;
3. Por aprovar de forma unânime a realização de eventual Resgate Antecipado dos CRI em decorrência da Recompra Facultativa realizada nos termos previstos nos itens (i) e (ii) acima, conforme Anexo C à presente ata;
4. Por aprovar de forma unânime a submissão dos efeitos das deliberações acima ao perfazimento da Condição Resolutiva; e
5. Por aprovar de forma unânime a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados à Emissão.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário: **(i-a)** questionaram os Titulares dos CRI Presentes acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação; **(i-b)** foram informados por todos os Titulares dos CRI Presentes de que tal hipótese inexiste; **(ii-a)** questionaram os Titulares dos CRI Presentes acerca do perfeito entendimento da forma de pagamento do Resgate Antecipado dos CRI conforme apresentada na presente ata; e **(ii-b)** foram informados por todos os Titulares dos CRI Presentes de que não restaram dúvidas sobre a forma de pagamento do Resgate Antecipado dos CRI.

As deliberações da presente Assembleia Geral estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia Geral, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares dos CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, exceto se assim disposto expressamente nas referidas deliberações; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da Emissão.

Os Titulares dos CRI estão cientes de que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

**Definições**: Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes de forma eletrônica.

São Paulo, [=] de outubro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro**Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**[.]**Secretário |

Securitizadora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Agente Fiduciário:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Este Anexo é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 535ª, 536ª, 537ª, 538ª, 539ª, 540ª, 541ª, 542ª, 543ª e 544ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., realizada em [=] de outubro de 2022.*

**ANEXO A**

**LISTA DE PRESENÇA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome/Razão Social do Investidor** | **CPF/CNPJ do Investidor** |
| [.] | [.] |
| Representado por [.]\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[.] [.]  |

*Este Anexo é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 535ª, 536ª, 537ª, 538ª, 539ª, 540ª, 541ª, 542ª, 543ª e 544ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., realizada em [=] de outubro de 2022.*

**ANEXO B**

**Forma Autorizada de Pagamento do Valor da Recompra Facultativa**

Se aprovado o item (i), a Cedente ficará autorizada a realizar o pagamento à Fortesec do Valor de Recompra Facultativa devido no âmbito de eventual Recompra Facultativa realizada na Janela de Recompra Facultativa da seguinte forma:

1. **A parcela do Valor de Recompra Facultativa correspondente a até R$[.] ([.]):** por meio de compensação com os créditos devidos pela Fortesec a título de preço da cessão nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*” que poderá ser celebrado entre a Cedente, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários, e a Fortesec, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, no âmbito das [.]ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Fortesec (“CRI da Nova Emissão”); e
2. **A parcela remanescente do Valor de Recompra Facultativa:** por meio de transferência bancária de recursos para a Conta Centralizadora.

*\* \* \**

*Este Anexo é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 535ª, 536ª, 537ª, 538ª, 539ª, 540ª, 541ª, 542ª, 543ª e 544ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., realizada em [=] de outubro de 2022.*

**ANEXO C**

**Forma Autorizada de Pagamento do Resgate Antecipado**

O pagamento do Resgate Antecipado decorrente do recebimento de Valor de Recompra Facultativa nos termos aprovados conforme itens (i) e (ii) da Ordem do Dia será realizado sem a intermediação da B3, ou seja, mediante lançamentos “sem financeiro”, na forma abaixo:

1. **A parcela dos valores devidos aos Titulares dos CRI em decorrência do Resgate Antecipado correspondente a até R$[.] ([.])**: por meio de transferência de recursos para a Conta Centralizadora; e
2. **A parcela remanescente dos valores devidos aos Titulares dos CRI em decorrência do Resgate Antecipado correspondente a até R$[.] ([.]):** por meio da compensação com os créditos devidos à Fortesec a título da obrigação irrevogável e irretratável que poderá ser integralizada aos CRI da eventual Nova Emissão que vierem a ser subscritos pelos Titulares dos CRI ou cujas subscrição e integralização tiverem sido compromissadas em caráter irrevogável e irretratável, observadas integralizações pelo valor de emissão dos CRI da eventual Nova Emissão.

Cada Titular dos CRI deverá manifestar sua opção por uma das formas de pagamento previstas nos itens (i) e (ii) acima por meio de comunicação endereçada por e-mail à Fortesec ([e-mail]), com cópia para o Agente Fiduciário (spestruturacao@simplificpavarini.com.br), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para a realização da Recompra Facultativa que vier a ser realizada nos termos dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia desta Assembleia (“Opção de Pagamento do Resgate Antecipado”), observada a Condição Resolutiva.

*\* \* \**